

39ª Zona Eleitoral	17
Editais	17
43ª Zona Eleitoral	18
Editais	18
52ª Zona Eleitoral	19
Despachos	19
57ª Zona Eleitoral	19
Editais	19
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL)	21

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Atos da Presidência****Atos****ATO Nº 380, DE 21/08/2019.**

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

RECONDUZIR o Dr. **WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito designado para responder pela Vara Única da Comarca de Rio Bananal, para permanecer exercendo a jurisdição eleitoral da 51ª Zona Eleitoral – Rio Bananal (sede) e Governador Lindemberg, a partir de 15/10/2019, pelo prazo bienal ou enquanto não houver magistrado titular atuando junto às Comarcas que integram a referida Zona Eleitoral.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

Editais**Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 490**

PROCESSO Nº 551-36.2016.6.08.0018 - Classe 30

Cumprindo a r. decisão exarada pelo Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, que trata de Recurso Eleitoral – Ação de Investigação Judicial Eleitoral – Captação Ilícita de Sufrágio – Abuso – De Poder Político/ Autoridade - Abuso - De Poder Econômico INTIMO os Srs. Carlos Henrique Emerick Stork, através do advogado Drs. Diego Libardi (OAB/ES nº 23.897) e Outro, Fábio Barros de Medeiros Junior, através do advogado Dr. Weberson Rodrigo Pope (OAB/ES nº 19.032), Herivelto Rodrigues de Carvalho, através da advogada Dra. Carla Vicente Pereira (OAB/ES nº 22.006) e Ademar Ferreira Dias, através do advogado Dr. Cristhiano Souza Pimentel (OAB/ES nº 11.463), da r. decisão proferida às fls. 1.677/1.679, abaixo transcrita:

"Trata-se de Recursos Eleitorais interpostos por Carlos Henrique Emerick Storck, Fábio Barros de Medeiros Júnior, Herivelto Rodrigues de Carvalho, Paulo Henes de Freitas, Ademar Ferreira Dias e Leandro Purcino de Almeida, objetivando a reforma da sentença de primeiro grau, proferida pelo Juízo da 18ª Zona Eleitoral/ES – Irupi/ES, que julgou procedente a ação de investigação judicial eleitoral por abuso de poder político e econômico e a captação ilícita de sufrágio, ambas propostas, conjuntamente, pelo Ministério Público Eleitoral.

Na sentença de primeiro grau os representados foram condenados ao fundamento de ter sido comprovada a disponibilização de máquinas de propriedade da Prefeitura Municipal pelo prefeito, candidato à reeleição, com o objetivo de angariar votos, bem como a contratação de empresa particular para prestar serviços de terraplanagem a municípios em troca de votos.

Pois bem. Na decisão de fls. 1.664/1.670, determinei a intimação das partes para manifestação acerca dos pedidos de assistência simples efetuado pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB e de execução imediata do Acórdão proferido nestes autos pela Procuradoria Regional Eleitoral, tendo os Recorrentes deixado o prazo transcorrer *in albis*, conforme certidão de fls. 1.676.